



# PESQUISA DE PREÇOS



PROCESSO Nº 11.13.003/2023

CONTRATO Nº 1113003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÃO DE  
AÇÚCAR, E A EMPRESA RDS STUDIO  
ARQUITETURA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL com sede administrativa na Avenida Bráulio Cavalcante, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Jorge Silva Dantas, inscrito no CPF sob o nº 133.691.484-04 e RG nº 1053221 SEDS/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RDS STUDIO ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.352.800/0001-56, com sede na Rua Durval Guimaraes Neto, nº 22, Sala A Quadra B-2 Lote 21, Bairro Clima Bom, CEP 57.071-510, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Rafael dos Santos Cordeiro Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 200433020746 – MEX/AL e CPF nº 010.093.294-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 11.13.003/2023, com fundamento na Lei nº 8.666 (Art. 25, II, c/c Art. 13, I) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **inexigibilidade de licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada para realização do Mural artístico desenvolvido com tinta acrílica na Casa da Cultura deste Município**, conforme especificações estabelecidas na proposta de preços ofertada pelo Contratado.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 11.13.003/2023 e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas na proposta apresentada pela contratada.

2.1. O prazo de início dos serviços será o definido, na solicitação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



- 3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- 3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **RS 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 20 (vinte) dias após a execução do projeto, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.



8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional Programática: 13.392.0018.8026 - Reforma e Manutenção da antiga Cadeia Pública - Casa Da Cultura**

**Elemento de Despesa: 33.90.39000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **Linda Martinelly Machado Aquino, CPF nº 05171217432, Gerente de Marketing e Eventos de Promoção Turísticas**, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA

**Pão de Açúcar**

RECONSTRUINDO NOSSA TERRA  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR - ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL

CEP 57.400-000 - Fone: (82) 3624-1263

CNPJ nº 12.369.880/0001-57



**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pão de Açúcar pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993



14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

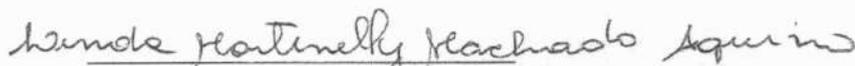
17.1. Fica eleito o foro da Cidade de **Pão de Açúcar**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Pão de Açúcar/AL, 22 de novembro de 2023.

  
Pela CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO OLIVEIR  
Data: 22/11/2023 15:30:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>  
Pela CONTRATADA

  
Gestor Contratual



ANEXO DO CONTRATO Nº 1113003/2023

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Pão de Açúcar e a empresa **RDS STUDIO ARQUITETURA LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **1113003/2023**.



# SEVI

PINTURAS | ILUSTRAÇÕES | ARTE DE RUA

PROPOSTA DE GRAFFITI



sevi\_arte



# PROPOSTA

Data : 19/10/2023

CLIENTE: Prefeitura de Pão de Açúcar  
SERVIÇO: Mural Artístico com arte Graffiti.

MEDIDAS PAREDE:

Paredes 01: 82 m2

## DEFINIÇÕES

- O CONTRATANTE dará todo o suporte necessário para uma boa execução do projeto, não se privando de acesso a qualquer tipo de necessidade por parte do CONTRATADO.
- O CONTRATADO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA COMPRA DO MATERIAL.
- O CONTRATADO se responsabiliza pela entrega do serviço com qualidade dentro da data prevista, zelando pela EXCLUSIVIDADE e CRIATIVIDADE no projeto executado.
- A proposta só será executada na parede após aprovação do layout com a ilustração desenvolvida, que será apresentado por parte do CONTRATADO.

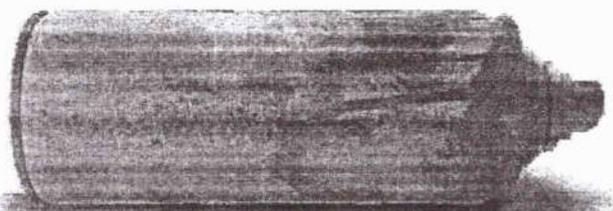
## MATERIAIS:

**SUPORTE:** 01 Suporte de Escada, Andaime, Água, Mesa e Segurança por conta do CONTRATANTE.

## MATERIAIS

- O CONTRATADO ficará responsável pela compra dos materiais:
- Pincéis, rolos, bandejas, Fita
- Tintas Acrílicas
- Latas de spray colorigin arte urbana (a definir)

OBS: Após finalização do trabalho, o material deverá ficar de posse do artista.





# PROPOSTA

## ORÇAMENTO:

### CUSTOS

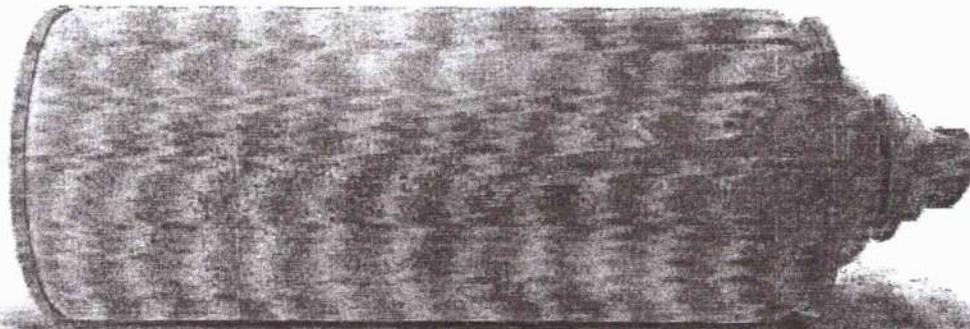
- 30 diárias in loc.
- PROJETO GRÁFICO + APRESENTAÇÃO
- MÃO DE OBRA
- REFEIÇÃO
- LOCOMOÇÃO
- AJUDANTE

### CONDIÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: A combinar (mas deverá haver um lance de 50% para compra de materiais, execução da logística e custos adicionais)

PRAZO DE ENTREGA: 10 dias para criação do projeto gráfico + 30 dias de execução. TOTAL: 40 DIAS





PINTURAS | ILUSTRAÇÕES | ARTE DE RUA

@seviarte | seviartemcz@gmail.com

CNPJ: 32.374.975/0001-76



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
CULTURA



**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 01500.11706/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2021/FMAC**

**CONTRATO Nº 007/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC E  
RDS STUDIO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, nos termos do decreto municipal nº 23 de Janeiro de 2017 (Publicado no Diário Oficial do Município de Maceió no dia 24 de Janeiro de 2017), inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, com sede na Rua Melo Moraes, nº 59, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330, neste ato representado por sua Diretora-Presidente Sra. Mirian da Silveira Monte, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, RDS STUDIO, neste ato representado por **RDS STUDIO ARQUITETURA E ARTE LTDA** inscrito no CNPJ de nº 35.352.800/00001-56, localizado na Rua Camarão, S/N, Francês, 57.060-000, Marechal Deodoro/AL, neste ato representado por intermédio de seu representante legal JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO OLIVEIRA, inscrito sob o RG de nº 1443107 SSP/AL, CPF de nº 010.093.294-05, denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais documentos constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 1500.11706/2021** e na forma do **Credenciamento nº 006/2021**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL  
Rua Melo Moraes, nº59, Centro, Maceió/AL, CEP:57020-330  
+55 (82) 3221-2090 CNPJ 01.834.835/0001-00

1

*Monte*



1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista **STUDIO**, credenciado por meio do Edital de Credenciamento nº 006/2021 para prestar serviço de intervenção artística no local e horário a serem definidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC.

1.2. Será disponibilizada à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE uma área total de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) para a intervenção artística.

1.3 A execução deste contrato se dará dentro do período de 45 (quarenta e cinco) dias; sendo a prorrogação do prazo de execução deste contrato dependente da autorização por parte da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC.

§ 1º - A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

2.1. A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pelo **art. 74, "caput" da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de que trata este instrumento é de execução indireta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

3.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente,

*[Handwritten signature]*  
*Marta<sup>2</sup>*



responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA á importância global de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada metro quadrado da intervenção artística, a ser pago em única parcela.

4.1.1. Será disponibilizada à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE uma área total de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) para a intervenção artística, totalizando, desta forma, um montante de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, posterior à apresentação artística, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de todas certidões de regularidade fiscal.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado após a emissão da documentação fiscal, ocorrendo o depósito via conta bancária fornecida pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1. A vigência deste contrato será até 30/01/2021, a contar da data de sua assinatura, ou até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o cumprimento das obrigações das partes;

5.2. A execução deste contrato se dará dentro do período de 45 (quarenta e cinco) dias; sendo a prorrogação do prazo de execução deste contrato dependente da autorização por parte da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**



6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

I - advertência;

II - multa:

- a) Multa de 20% (vinte por cento), por descumprimento das obrigações previsto no instrumento contratual sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa de 30% (trinta por cento), por hora de atraso na execução do objeto contratual sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, se o atraso for causado comprovadamente por sua culpa exclusiva.
- c) Multa de 100% (cem por cento), no caso de inexecução parcial e/ou desistência na execução do objeto contratual ou rescisão contratual motivada exclusivamente pela CONTRATADA sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do município de Maceió, na forma do artigo 156, III da Lei 14.133/21;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió, na forma do artigo 156, IV da 14.133/21;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada:

4  
Monte



7.1.1. Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural,  
Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.001.4080- Fomento à Cultura,  
elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros  
- Fonte de Recurso – 0150.001.001.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.2. Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- 8.3. A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 8.4. Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.5. A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.6. Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

*Morais*  
5



8.7. A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

8.8. A CREDENCIADA deverá apresentar o cróqui de seu projeto antes da execução do objeto deste contrato, haja vista que a execução do mesmo depende da aprovação da CREDENCIANTE;

8.9. A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

8.10. A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

8.11. A CREDENCIADA deve conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado.

8.12. É responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a qualidade das obras e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto;

8.13. À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

8.13.1. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.13.2. A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo

*Mate*



pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

8.14. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

8.15. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.

**8.16. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

8.16.1. A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

8.16.2. A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

**8.17. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

8.17.1. A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a

7  
Mato



conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

9.4.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

9.4.2. Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

*Mante*



- 9.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 9.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 9.10. Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 9.11. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
- 9.12. Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos neste contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 9.13. Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

#### **CLAUSULA DECIMA - DA LIQUIDAÇÃO:**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar após a realização dos serviços: nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento; acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e às Fazendas Federais, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

*Melo*



10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de regularidade fiscais conforme item 10.1.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA responsabilizará pela autenticidade dos documentos por ela apresentados (certidões, contrato de exclusividade, etc.).

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente contrato é irrevogável e irretroatável sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 139 do mesmo estatuto legal.

11.5. Deixando a **CONTRATADA** de cumprir com a apresentação artística ora contratada, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à **CONTRATANTE** indenização por danos a serem apurados.

11.6. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATADA

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

*Mato*



12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió/AL., como competente para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2021.

Mirian da Silveira Monte

**Mírian da Silveira Monte**

DIRETOR-PRESIDENTE DA FMAC

CONTRATANTE

Rafael dos Santos

**RDS Studio Arquitetura e Arte LTDA**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF Nº:

CPF Nº:



## Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



**DADOS GERAIS**

**Empenho:** 0294

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Infraestrutura do Recife

**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Histórico Empenho:** SERVIÇOS ARTÍSTICOS VISUAIS NA MODALIDADE GRAFFITI/MURALISMO PARA O PROGRAMA COLORINDO O RECIFE, SEGUNDO CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

**Data Empenho:** 05/07/2023

**CPF/CNPJ do Credor:** 34.847.563/0001-31

**Nome/Razão Social:** RAYANA BACELAR VIANA 08429835466  
RAYANA BACELAR VIANA 08429835466

**Fonte de Recurso:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLASSIFICAÇÃO**

**Função:** Urbanismo

**Subfunção:** Infra-Estrutura Urbana

**Programa:** GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

**Ação:** COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA

**Categoria Econômica:** Despesa Corrente

**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes

**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas

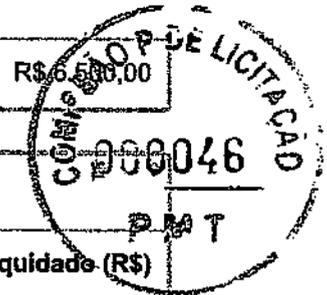
**Elemento de Despesa:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Subelemento de Despesa:** SERVIÇOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER

**TOTAL EMPENHADO:** R\$ 6.500,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
-----------	--------------	-----------------------

Empenho	05/07/2023	R\$ 6.500,00
---------	------------	--------------



**TOTAL LIQUIDADO: R\$ 6.500,00**

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	0294	04/10/2023	R\$ 4.550,00



**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**  
Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE  
CEP 50050-910



**Escola de Contas Públicas**  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

**TCEPE**



**Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães**  
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE  
CEP: 50.040-010



## Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



**DADOS GERAIS**

**Empenho:** 0263

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Infraestrutura do Recife

**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Histórico Empenho:** SERVIÇOS ARTÍSTICOS VISUAIS NA MODALIDADE GRAFFITI/MURALISMO PARA O PROJETO COLORINDO O RECIFE, SEGUNDO CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, CONFORME PREVISTO NO PROCESSO DE CADASTRAMENTO Nº 001/2022. TI 044/23.

**Data Empenho:** 20/06/2023

**CPF/CNPJ do Credor:** 32.872.849/0001-41

**Nome/Razão Social:** MARIA DO SOCORRO CABRAL NUNES DE ANDRADE  
62018744453  
MARIA DO SOCORRO CABRAL NUNES DE ANDRADE 62018744453

**Fonte de Recurso:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLASSIFICAÇÃO**

**Função:** Urbanismo

**Subfunção:** Infra-Estrutura Urbana

**Programa:** GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

**Ação:** COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA

**Categoria Econômica:** Despesa Corrente

**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes

**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas

**Elemento de Despesa:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Subelemento de Despesa:** SERVIÇOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER

**TOTAL EMPENHADO:** R\$ 6.500,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	20/06/2023	R\$ 6.500,00

**TOTAL LIQUIDADO: R\$ 6.500,00**

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
	0000	11/07/2023	R\$ 6.500,00



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
 Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE  
 CEP 50050-910



**Escola de Contas Públicas**  
 PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães  
 Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE  
 CEP: 50.040-010

PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE INOVAÇÃO URBANA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
PARA ARTISTAS URBANOS, NA MODALIDADE DE *GRAFFITI*/MURALISMO PARA O  
PROJETO “COLORINDO O RECIFE”.



**1. DA FINALIDADE**

1.1 O Município do Recife, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana – SEIURB, torna público, aos possíveis interessados, a abertura do Credenciamento de Artistas, para eventual contratação, visando à execução do Programa “Colorindo o Recife”, que tem por finalidade fomentar a realização de intervenções na modalidade *graffiti*/muralismo em muros e logradouros de visibilidade pública na Cidade do Recife, e promover oficinas educativas-culturais na arte do *graffiti*/muralismo, em conformidade com as condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com experiência na área, para prestação de serviços de arte urbana, na modalidade *graffiti*/muralismo**, para a eventual contratação de profissionais que atendam às exigências especificadas, visando à realização de **oficinas educativas-culturais e intervenções artísticas (pinturas de painéis)** em muros e locais de visibilidade pública na Cidade do Recife.

2.2 As pinturas dos painéis serão intervenções planejadas, em locais previamente mapeados e com temáticas pré-estabelecidas pela SEIURB, com dimensões de no mínimo 30m<sup>2</sup> e no máximo 50m<sup>2</sup>.

2.3 As oficinas educativas-culturais na arte *graffiti*/muralismo serão realizadas no Município do Recife, a serem organizadas e definidas pela SEIURB, com 3 (três) a 4 (quatro) períodos, totalizando 12 (doze) horas de duração, e resultarão ao final em intervenção artística coletiva em painel de até 30m<sup>2</sup>. A SEIURB comunicará aos artistas as informações necessárias sobre o público que vai receber a oficina para que o mesmo possa realizar/adequar um plano de aula de acordo.

2.4 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Admissibilidade formal da documentação;
- c) Análise dos portfólios;
- d) Publicação – Inscrições de documentação deferida e indeferida;
- e) Recursos;
- f) Julgamento de recurso;
- g) Realização de sorteio público classificatório;
- h) Publicação - Resultado definitivo e habilitação;

- i) Convocação para execução do serviço;
- j) Contratação.



### 3. DO CRONOGRAMA

PERÍODO DE INSCRIÇÕES	22/01/2022 a 21/02/2022
ANÁLISE DOCUMENTAL PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	22/02/2022 a 02/03/2022
ANÁLISE DOS PORTFÓLIOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	10/03/2022 a 17/03/2022
PUBLICAÇÃO – INSCRIÇÕES DE DOCUMENTAÇÃO DEFERIDA E INDEFERIDA	19/03/2022
RECURSOS	20/03/2022 a 24/03/2022
JULGAMENTO DE RECURSOS	25/03/2022 a 28/03/2022
PUBLICAÇÃO – RESULTADO DEFINITIVO E HABILITAÇÃO	29/03/2022
SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DOS ARTISTAS HABILITADOS	04/04/2022 às 10h
PUBLICAÇÃO DOS ARTISTAS CREDENCIADOS, OBEDECENDO ORDEM DE SORTEIO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	05/04/2022

### 4. DAS CATEGORIAS

4.1 Os artistas poderão se inscrever nas seguintes categorias:

- a) Painéis;
- b) Oficinas educativas-culturais.

4.2 As categorias possuem os seguintes requisitos:

- a) Para a categoria de painéis:
  - I. Experiência mínima de 1 (um) ano de atuação na realização de artes urbanas na modalidade *graffiti*/muralismo com ao menos 4 (quatro) trabalhos executados;
  - II. Atuação relevante em artes urbanas e *graffiti*/muralismo no Recife e Região Metropolitana;
  - III. Os painéis passíveis de receber arte urbana serão limitados quanto às suas dimensões no mínimo 30m<sup>2</sup> e no máximo 50m<sup>2</sup>.
- b) Para a categoria de oficinas educativas-culturais:
  - I. Experiência mínima de 3 (três) anos de atuação na realização de artes urbanas e muralismo com ao menos 12 (doze) trabalhos executados;
  - II. Atuação relevante em artes urbanas e muralismo no Recife e Região Metropolitana;
  - III. Experiência de realização de no mínimo uma oficina educativa-cultural em arte urbana;



- IV. Os serviços prestados deverão ser de caráter educativo, prático, lúdico e de fruição cultural, que instiguem à experimentação e reflexão relativa a iniciação da prática artística do *graffiti*/muralismo, buscando motivar o empreendedorismo e a geração de renda através do *graffiti*/muralismo, bem como levar conhecimento das técnicas da arte *graffiti*/muralismo com temáticas pré-estabelecidas e trabalhadas de forma coletiva e criativa.

4.3 Os interessados poderão se inscrever simultaneamente nas duas categorias, podendo serem habilitados e convocados para execução de trabalho em ambas.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e os artistas interessados em participar do credenciamento poderão se inscrever presencialmente ou por meio digital, no período estabelecido no Item 3 deste Edital.

5.2 Os artistas habilitados através do Edital de Credenciamento 002/2017 deverão seguir o estabelecido no item 5.11.

5.3 Para as inscrições presenciais, os interessados deverão:

- a) Protocolar pessoalmente, ou através de procurador devidamente constituído, na sede da Secretaria de Infraestrutura, envelope devidamente lacrado, contendo os documentos descritos nos itens 6.1 ou 6.2 preenchendo o Formulários de Inscrição para o credenciamento conforme Anexos I ou II, de segunda-feira a sexta-feira das 09h30 às 17h – Avenida Cais do Apolo, 925 – 8º andar, Bairro do Recife, Recife/PE;
- b) O envelope conterà, em sua parte externa, a seguinte identificação:

Prefeitura do Recife

Secretaria Executiva de Inovação Urbana – SEIURB

Edital de Credenciamento nº 001/2022

Credenciamento de Artistas para prestação de serviços na modalidade *graffiti*/muralismo

Programa “Colorindo o Recife”

Nome do interessado: \_\_\_\_\_

- c) Após a entrega do envelope, o solicitante irá receber um código de identificação que será a garantia de que a inscrição foi concluída.

5.4 Para as inscrições por meio digital, os interessados deverão:

- a) Enviar e-mail para [inovacaourbana@recife.pe.gov.br](mailto:inovacaourbana@recife.pe.gov.br) contendo em anexo os documentos em formato PDF ou JPG descritos nos itens 6.1 ou 6.2 preenchendo o Formulários de Inscrição para o credenciamento conforme Anexos I ou II, até às 23h59 do último dia de inscrição.
- b) O e-mail deverá conter o seguinte assunto: INSCRIÇÃO COLORINDO O RECIFE
- c) No corpo do e-mail deverá conter as seguintes informações:



Nome do interessado:

Categoria(s) pretendida(s):

Contato:

- d) O interessado irá receber em resposta ao e-mail enviado o Código de Identificação, que será a garantia de que a inscrição foi concluída;
- e) Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada e as demais serão automaticamente inabilitadas;
- 5.5 A inscrição no Credenciamento implica na concordância com o termos deste Edital e do conteúdo dos seus anexos.
- 5.6 Compete à SEIURB o gerenciamento e gestão do Credenciamento.
- 5.7 A responsabilidade sobre a entrega ou envio dos documentos exigidos será única e exclusiva do interessado ou procurador legalmente constituído mediante comprovante de inscrição.
- 5.7.1 A ausência e/ou pendência de algum documento será notificada ao interessado pelos contatos que forem descritos na ficha de inscrição e este terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a correção a contar da notificação.
- 5.7.2 Caso a ausência e/ou pendência de documentação não seja solucionada dentro do prazo indicado no subitem anterior, a inscrição será cancelada.
- 5.8 Todos os inscritos no credenciamento serão analisados seguindo os critérios determinados e elencados no Item 8 do Edital.
- 5.9 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir documentos que julgar necessários a qualquer tempo.
- 5.10 Não serão aceitas inscrições realizadas por qualquer meio senão os estabelecidos neste Edital.
- 5.11 Poderão ser considerados os documentos dos artistas habilitados no Edital de Credenciamento nº 002/2017 desde que este apresente o requerimento (Anexo III) juntamente com o formulário de inscrição (Anexo I ou II), devendo ainda apresentar portfólio atualizado para viabilizar a análise da Comissão Avaliativa.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 Para inscrição como Pessoa Física, o interessado deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo I**), digitado e assinado;
- b) Cópia legível de documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS...);
- c) Cópia do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- d) Cópia de comprovante de residência, datado de no máximo 3 (três) meses antes da inscrição;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos dos Tributos Municipais;



- f) Cópia do documento de inscrição do PIS/PASEP;
- g) Comprovante de conta corrente em nome do proponente (que indique o número da conta e da agência);
- h) Cópia do Cartão de Inscrição Municipal - C.I.M. (caso tenha);
- i) Portfólio artístico das intervenções já realizadas (como registro de imagem, material de divulgação, fotos, impressos, jornais, certificados ou outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação);
- j) Declaração ou certificado de capacitação no curso NR-35 (caso tenha);

#### 6.2 Pessoas Jurídicas:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**), digitado e assinado;
- b) Cópia do Contrato Social ou Certidão da Condição de Micro Empreendedor Individual;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- d) Cópia legível de documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS...) do representante legal;
- e) Cópia do registro no cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;
- f) Cópia do comprovante de residência em nome do representante legal, datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos dos Tributos Municipais;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos dos Tributos Estaduais;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos dos Tributos da União;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- k) Certidão de Regularidade Fiscal – FGTS;
- l) Cópia do documento de inscrição do PIS/PASEP do representante legal;
- m) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- n) Comprovante de conta corrente vinculada ao CNPJ (que indique o número da conta e da agência);
- o) Cópia do C.I.M. (caso tenha);
- p) Portfólio artístico das intervenções já realizadas (como registro de imagem, de divulgação, fotos, impressos, jornais, certificados ou outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação);
- q) Declaração ou certificado de capacitação no curso NR-35 (caso tenha);

## 7. DA HABILITAÇÃO



7.1 Análise documental:

- a) Para efeito de admissibilidade das inscrições, os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Credenciamento, que irá conferir o correto envio e preenchimento dos anexos e demais documentos relacionados ao Credenciamento;
- b) Apenas as propostas admitidas seguirão para a fase de análise de portfólio e avaliação dos critérios a ser realizada pela Comissão Avaliativa.

7.2 Análise de portfólio:

- a) A análise de portfólio será realizada pela Comissão Avaliativa do Programa Colorindo o Recife conforme os critérios estabelecidos no Item 8.1 e 8.2 deste Edital.

7.3 A habilitação ocorrerá após análise e aprovação dos documentos pela Comissão de Credenciamento, bem como análise e aprovação dos portfólios pela Comissão Avaliativa, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital.

7.4 A conclusão da habilitação será caracterizada pela publicação da lista de artistas habilitados em Diário Oficial do Município.

7.5 Cada categoria contará com uma lista de habilitados, sem prejuízo de que um mesmo artista conste em ambas as listas.

7.6 A habilitação não garante a convocação do artista para execução dos trabalhos, que está condicionada à disponibilidade orçamentária e se dará em ordem definida em blocos de inexigibilidade.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PORTFÓLIO

8.1 Os Critérios de Avaliação visam apontar condições suficientes para o atendimento satisfatório dos níveis esperados de qualidade dos trabalhos de arte urbana para o Programa Colorindo o Recife, conforme os critérios a seguir:

Critérios	Pontuação	Pontuação mínima
a) <b>Experiência em arte urbana</b>	0 a 5	1
b) <b>Relevância artística de arte urbana já realizada em Recife e Região Metropolitana</b>	0 a 5	1
c) <b>Valor urbanístico de arte urbana já realizada</b>	0 a 5	1
d) <b>Qualidade técnica e criatividade em arte urbana já realizada</b>	0 a 5	1
e) <b>Experiência na realização de oficinas de arte urbana*</b>	0 a 5	1
<b>Pontuação geral (a + b + c + d + e*)</b>	<b>0 a 20/25*</b>	<b>10/12*</b>

\* Critério válido apenas para a categoria oficinas de arte urbana.

8.2 Descrição dos critérios:

- a) **Experiência em arte urbana:** Este critério analisa a quantidade de intervenções já realizadas pelo artista. Serve para a comprovação da trajetória do artista e de que o mesmo esteja em atividade.



- b) Relevância artística de arte urbana já realizada em Recife e Região Metropolitana: esse critério abrange o impacto das ações realizadas pelo artista na cidade do Recife e em sua Região Metropolitana, assim como o alcance das iniciativas na promoção da cultura popular e diversidade cultural. Observará ainda o respeito aos direitos humanos, sendo vedada qualquer forma de expressão artística que envolva discriminação ou preconceito.
  - c) Valor urbanístico do estilo de intervenção do artista: impacto das intervenções na revitalização de espaços urbanos, na promoção de arte na periferia da cidade, sua potencial influência no uso do espaço público pelos cidadãos, ainda considerando elementos técnicos como harmonia composicional e aproveitamento do espaço.
  - d) Qualidade técnica e criatividade em arte urbana já realizada: este critério analisa a criatividade, destreza, qualidade, originalidade e ineditismo da obra já executada pelo artista. Também será analisada a trajetória do inscrito, considerando a sua evolução na execução de arte urbana, clareza de estilo e impacto visual.
  - e) Experiência na realização de oficinas de arte urbana: este critério busca identificar artistas inscritos com bom histórico na realização de oficinas em sua atividade, como elemento diferencial para a promoção da prática da arte urbana e sua condição de vetor de desenvolvimento social.
- 8.3 Todos os critérios acima poderão ser comprovados através de portfólio, clipping de mídia impressa e/ou digital, fotos, matérias de jornais e declarações de participações e/ou realizações de eventos.
- 8.4 A Comissão Avaliativa tem autonomia na análise técnica de pontuação e decisão, inclusive para não credenciar artistas que não atendam aos requisitos mínimos, como a obtenção de no mínimo 10 pontos para categoria de painéis e 12 pontos para a categoria de oficinas educativas-culturais.

## 9. DAS COMISSÕES

### 9.1 Comissão Avaliativa:

- a) A Comissão Avaliativa será composta por 6 (seis) membros de notório saber em artes visuais, plásticas, *graffiti*, arquitetura e urbanismo. A composição se dará por meio de:
    - I. Dois integrantes e/ou indicações da SECULT/PCR - Secretaria de Cultura da Prefeitura do Recife;
    - II. Um integrante ou indicação do IAB/PE - Instituto Arquitetos do Brasil;
    - III. Um integrante da SEIURB – Secretaria Executiva de Inovação Urbana;
    - IV. Duas indicações da Cena Artística local com validação da Comissão de Acompanhamento.
- Parágrafo primeiro: O avaliadores referidos no item IV da alínea acima serão remunerados em virtude do previsto no Art. 25, III da Lei 8.666/93. Será pago o valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em até 30 dias, após a apresentação de recibo ou nota fiscal, bem como apresentação de relatório que conste a avaliação de cada inscrito.



#### 9.2 Comissão de Credenciamento:

- I. A SEIURB, através da Comissão de Credenciamento, ficará responsável pela organização deste Credenciamento, a fim de analisar os documentos apresentados pelos interessados e habilitar todos os que cumprirem as exigências mínimas para a execução dos serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital.
- II. A Comissão de Credenciamento será composta por 3 (três) membros designados pela Secretaria Executiva de Inovação Urbana através de Portaria específica, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) membros, tendo como atribuições acompanhar todo o processo de Credenciamento, monitorar o cumprimento deste e dos atos normativos complementares dele decorrentes, receber os documentos em todas as etapas deste credenciamento emitindo parecer técnico quando necessário, elaborar a Lista de Credenciamento de acordo com a ordem estabelecida no sorteio público, encaminhá-la para publicação no Diário Oficial do Município e resolver os casos omissos.

#### 9.3 Comissão de Acompanhamento:

- I. A Comissão de Acompanhamento ficará responsável por acompanhar as etapas do Edital, bem como a execução do serviço, a fim de garantir o fiel cumprimento das regras previamente estabelecidas e a qualidade na execução das intervenções conforme acordadas. Para isso, essa Comissão contará com encontros regulares.
- II. A Comissão terá composição mista formada por 8 (oito) membros, contando com representantes da Secretaria Executiva de Inovação Urbana; de outras Secretarias do Município interessadas e de relevância para o Programa Colorindo o Recife, bem como pela sociedade civil, representada por artistas integrantes da cena do *graffiti*/muralismo da cidade do Recife e Região Metropolitana.

### 10. DO SORTEIO DOS HABILITADOS E DA LISTA CLASSIFICATÓRIA

- 10.1 O sorteio dos habilitados será realizado através de sessão pública com acompanhamento da Comissão de Acompanhamento e ocorrerá no endereço da SEIURB, na data e horário indicados no Diário Oficial do Município, Item 3, após a publicação da lista de confirmação dos nomes dos Credenciados Habilitados.
- 10.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública de sorteio, será publicado no Diário Oficial do Município de Recife o resultado da classificação dos credenciados pela Secretaria Executiva de Inovação Urbana, bem como será disponibilizado através do site <https://sites.google.com/recife.pe.gov.br/colorindorecife>, que contará com uma sessão especial dedicada a transparência.
- 10.3 O sorteio público será realizado nas seguintes etapas:



- 10.3.1 Serão estabelecidas duas listas classificatórias dos artistas habilitados, sendo uma para categoria de painéis e a outra para a categoria de oficinas educativas-culturais, sob as seguintes regras:
- Para as colocações iniciais, será composta através de sorteio específico entre os artistas que ainda não executaram trabalhos no âmbito do Programa Colorindo o Recife;
  - Quando do fim do sorteio da alínea anterior, ocorrerá o sorteio entre os Artistas que já executaram trabalhos através do Programa Colorindo o Recife, complementando a lista classificatória;
- 10.3.2 Em todos os casos, a lista classificatória atenderá aos critérios de paridade de gênero e paridade de cor ou raça/etnia para pretos, pardos e indígenas, com previsão de sorteio específico;
- 10.3.2.1 Para fins de definição de cor ou raça/etnia, será adotado o princípio da autodeclaração (Ficha de inscrição – Anexo I ou II).
- 10.3.2.2 Na hipótese de não haver mais habilitados suficientes para preencher a lista conforme os critérios de paridade, as vagas serão preenchidas pelos demais habilitados.

## 11. DO RECURSO

- 11.1 Contra as decisões de habilitação e classificação caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente à data de divulgação do resultado provisório e definitivo do Edital, com fundamento no art. 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993, a ser entregue na Secretaria Executiva de Inovação Urbana – SEIURB, Avenida Cais do Apolo, 925, 8º andar, Bairro do Recife/ Recife- PE, no horário de 09h30 às 17h, OU por meio do e-mail: [inovacaourbana@recife.pe.gov.br](mailto:inovacaourbana@recife.pe.gov.br) até às 23h59 do último dia.
- 11.2 Não serão aceitos novos documentos na ocasião da interposição do recurso.
- 11.3 Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento no prazo de 2 (dois) dias úteis proferirá a decisão ao recorrente.
- 11.4 O modelo para recurso consta no Anexo IV.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 A contratação dos interessados que atenderem às condições estabelecidas para o credenciamento será efetuada de forma direta, por meio de nota de empenho, em razão da inexigibilidade de licitação fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2 Os serviços contratados serão prestados nos locais, datas e horários determinados pela SEIURB, devendo o credenciado arcar com todas as despesas de locomoção e alimentação.
- 12.3 O Município do Recife, por meio da SEIURB, não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo este que se dará, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação



dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da SEIURB, conforme projetos a serem realizados.

- 12.4 Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, Item 15.
- 12.5 A não aceitação ou não resposta em 3 (três) convocatórias consecutivas para a realização dos serviços, sem justificativa em até 5 (cinco) dias úteis a contar do chamamento através dos contatos disponíveis no formulário de inscrição, implicará no descredenciamento automático.
- 12.6 Ao credenciado compete realizar as seguintes atribuições:
- Estar disponível para realizar trabalhos quando solicitado;
  - Arcar com todas as despesas de alimentação e locomoção;
  - Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
  - Cumprir o cronograma e as atividades designadas pela SEIURB;
  - Ser assíduo e pontual;
  - Cumprir as regras de segurança, utilizar EPIs adequados para cada intervenção e observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada intervenção;
  - Comparecer nas reuniões de planejamento previamente agendadas pela SEIURB;
  - Zelar pelos interesses da SEIURB relativos ao objeto deste Edital.
- 12.7 Os credenciados serão avaliados quanto ao serviço prestado, nos seguintes aspectos:
- Pontualidade;
  - Conformidade do tema solicitado;
  - Qualidade do trabalho efetuado.
- 12.8 O não atendimento dos critérios definidos acima, de acordo com a SEIURB, poderá carregar a aplicação de penalidades, nas quais: advertência a cada ocorrência e descredenciamento no caso de 3 (três) ocorrências, sem correção por parte do profissional, admitindo o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9 Os credenciados serão contratados individualmente para criar e realizar painéis em *graffiti* e murais, coletivos ou individuais, ficando cada artista contratado responsável pela criação e realização do painel artístico referente à área medida em metros quadrados, conforme acerto prévio entre artista e a Secretaria Executiva de Inovação Urbana, bem como com o demandante, se for o caso.
- 12.10 As convocações para a prestação do serviço se darão dentro de blocos de inexigibilidade, que ficarão vinculadas:
- Ao limite orçamentário disponibilizado;



- b) À disponibilidade de tintas e materiais de pintura, bem como equipamentos e materiais de infraestrutura e segurança, para realização de projetos de arte urbana.
- 12.11 A formação dos blocos se dará em conformidade com a lista classificatória estabelecida por sorteios, de acordo com a estimativa de execução de painéis e oficinas para cada trimestre.
- 12.12 Para o caso de artistas habilitados em ambas categorias, a convocação para execução do serviço em uma delas não impede ou interfere na ordem de sua convocação na outra. Sendo assim, um mesmo habilitado pode executar um painel e uma oficina num mesmo ciclo de convocação.
- 12.13 Os artistas que compõem o bloco de inexigibilidade têm a garantia de convocação para execução de arte urbana no trimestre de referência, sendo designados para áreas de intervenção de acordo com as diretrizes do Poder Público.
- 12.14 Se, no trimestre de referência, houver intervenção artística do programa em território apontado como prioritário por integrante do bloco de inexigibilidade vigente, o mesmo terá preferência na designação para o local.
- 12.15 Após o aceite da convocação, a SEIURB apresentará ao artista selecionado a paleta de cores disponível a fim de viabilizar a elaboração do croqui.
- 12.16 Será realizada reunião de *briefing* entre artista e público demandante (comunidade, sociedade, projetos prioritários da gestão municipal) antes da execução de cada trabalho de arte urbana para apresentação e aprovação da arte a ser executada.
- 12.17 Após aprovação do croqui o artista deverá entregar à Secretaria Executiva de Inovação Urbana, em até 2 (dois) dias úteis, a lista de material necessário para execução da arte, conforme disponibilidade dos materiais de pintura apresentados pela Secretaria Executiva de Inovação Urbana.
- 12.18 Quando do início da execução do serviço, o artista convocado receberá da SEIURB um termo de execução no qual constará os dados do artista, local de execução, materiais disponibilizados e recebidos, data de início e previsão de término do serviço.
- 12.19 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, suspender a contratação do artista credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstancia anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

### 13 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 O prazo máximo de execução de cada trabalho deverá ser de 20 (vinte) dias para Painéis.
- 13.2 O prazo máximo para execução dos serviços para as Oficinas Educativas-culturais será estabelecido em conjunto entre o convocado e a SEIURB.
- 13.3 A disponibilidade e o uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à atividade de arte urbana deverá ser responsabilidade de cada artista.



13.4 O fornecimento de infraestrutura de acesso em altura (equipamentos de elevação tipo balança ou tipo balancim ou tipo plataforma, além de cordas, cabos de aço e correlatos), bem como a preparação dos painéis e transporte dos materiais até o local da intervenção e fornecimento de água deverão ser responsabilidade da administração pública.

13.5 É imprescindível a inserção da marca do Programa Colorindo o Recife ao lado de cada projeto de arte urbana executado, seja com uso estêncil, seja em formato livre.

13.5.1 Os serviços contratados serão prestados nos locais, datas e horários determinados pela SEIURB, podendo ocorrer em qualquer localidade no Município do Recife, devendo o Credenciado arcar com as despesas de EPI, locomoção e alimentação, quando for necessário.

13.6 Em caso de alterações na programação do Cronograma, como caso fortuito e/ou força maior, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidade públicas, epidemias que impossibilitem a realização da prestação de serviço, bem como luto oficial decretado por autoridade pública, o inscrito selecionado deverá se ajustar à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, a Secretaria Executiva de Inovação Urbana indicará o substituto.

13.7 Em caso de suspensão das atividades presenciais em função de agravamento da pandemia da COVID-19, os inscritos deverão se adaptar aos protocolos necessários exigidos pela Secretária Executiva de Inovação Urbana.

13.8 O descumprimento do aspecto indicado no Item 12.16, ensejará a realização de eventuais ajustes para compatibilização, por parte do credenciado, no trabalho realizado desconforme, ou até a realização de novo trabalho, sem caracterização de aditivo contratual.

## 14 DO PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PAGAMENTO

14.1 O valor a ser pago pelos serviços prestados se dará da seguinte forma:

- a) Valor fixo de cachê por artista para execução de **painel** - R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
- b) Valor fixo de cachê por artista para execução de **oficina educativa-cultural** - R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

14.2 O pagamento será realizado da seguinte forma:

14.2.1 O pagamento para a categoria painéis será realizado em duas etapas:

- a) A **primeira etapa** corresponderá ao pagamento equivalente a 30% do valor total do cachê da prestação do serviço na categoria de painéis que consiste na entrega pelo credenciado do croqui aprovado à Secretaria Executiva de Inovação Urbana, indicando detalhes da arte que será reproduzida no local indicado pela SEIURB.
- b) A **segunda etapa** corresponderá ao pagamento equivalente a 70% do valor total do cachê da prestação do serviço na categoria de painéis que consiste na execução do serviço no local



indicado pela SEIURB, devendo sua conclusão ser devidamente atestada por servidor da SEIURB.

- 14.3 Para as oficinas educativa-cultural, o pagamento será realizado em sua integralidade após a execução do serviço.
- 14.4 O pagamento será efetuado em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento e de ter sido devidamente atestada a prestação de serviço por servidor da Secretaria Executiva de Inovação Urbana.
- 14.5 No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e contribuição relacionada ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 14.6 No caso de pessoa jurídica (incluindo MEIs), do valor bruto não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do proponente.
- 14.7 O recebimento do recurso pelos selecionados está condicionado à regularidade fiscal dos mesmos.
- 14.8 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do contratado.

## 15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1 A vigência do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a depender do interesse da SEIURB, a contar da data de publicação do extrato do presente Credenciamento no Diário Oficial do Município, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## 16 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 16.1 Poderão participar deste Credenciamento:

16.1.1 Pessoas Físicas maiores de idade, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestarem os serviços descritos, conforme requisitos mínimos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos no subitem.

- 16.2 É vedada a participação de pessoas físicas ou microempreendedores individuais com menos de dezoito anos, à exceção daqueles que sejam emancipados judicialmente.

16.2.1 Pessoas Jurídicas de direito privado, prestadoras de atividades artísticas, com ou sem fins econômicos, devidamente constituídas na forma do direito, respeitando o disposto nos Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº



31.414/2018, conforme requisitos mínimos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos no Item 14.

16.2.1.1 Fica proibido o empresariamento/representação de profissionais do setor artístico por entidades da sociedade civil, conforme o disposto nos Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.414/2018.

16.2.1.2 A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente.

16.3 Não poderão participar deste Credenciamento servidores, empregados temporários e terceirizados do Município do Recife, conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF e Lei Municipal nº 17.363/2007.

16.4 Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

16.4.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participação em licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, conforme o disposto no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

16.4.2 Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita no Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

16.4.3 Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo.

## 17 DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1 A apresentação do Formulário de Inscrição (Anexo I ou II) implica no perfeito entendimento do objeto do credenciamento e aceitação pelo interessado de todos os termos deste Edital.

17.2 Os Credenciados receberão as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da SEIURB.

17.3 Os Credenciados se comprometem a comunicar por escrito à SEIURB qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente Edital.

17.4 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração.

17.5 Os Credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município do Recife, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdência, seguros e outras de



natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

17.6 O eventual inadimplemento dos Credenciados relativo aos encargos previstos no subitem anterior não transfere à Prefeitura do Recife a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste Edital.

17.7 São vedados de participar, direta ou indiretamente, os agentes públicos do ente interessado no certame ou responsável pela realização do certame, como também dos membros das Comissões Avaliativa, de Credenciamento e de Acompanhamento, nos termos do art. 9º, III e § 4º da Lei nº 8.666/93.

17.8 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

17.9 É vedada a troca de personalidade para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica após o período de inscrição.

17.10 É vedada a cessão ou transferência da prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial ou total do objeto, constituindo-se como motivo para rescisão do contrato.

## 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão através da dotação orçamentária vigente, nº 2001.15.451.2.160.2.191; Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 para Pessoa Física e 3.3.90.39 para Pessoa Jurídica.

18.2 Será reservada dotação para cada exercício financeiro referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência.

## 19 DAS PENALIDADES

19.1 A apresentação de documentação falsa pelos interessados, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este Credenciamento, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

19.2 Os Contratos ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato;



- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Art. 156, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Ao Município do Recife fica reservado o direito de prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 20.2 A qualquer tempo poderá a SEIURB, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 20.3 É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 20.4 Os desenhos ilustrações e demais imagens reproduzidas nos *graffitis*/muralismo não poderão violar direitos de terceiro, especialmente, de propriedade intelectual.
- 20.5 O artista, no ato da inscrição neste edital, cede, a título gratuito, irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre as intervenções artísticas, sem quaisquer limitações de território, modalidade ou quantidade de uso, pelo prazo de proteção da Lei de Direitos Autorais, viabilizando assim sua fixação e manutenção nos próprios, certificando-se e garantindo, inclusive, a mesma cessão de todos colaboradores e coautores.
- 20.6 O artista declara ciência e concordância de que o proprietário do imóvel cuja parede será grafitada bem como a Prefeitura do Recife poderão, a seu exclusivo critério, reparar ou substituir as pinturas, inclusive, mediante a contratação de outros profissionais, sem necessidade de sua prévia e expressa anuência, sem que isso configure qualquer violação de direito autoral.
- 20.7 A Prefeitura do Recife dará ampla divulgação às intervenções realizadas através de suas mídias digitais.
- 20.8 Os participantes responsabilizam-se pela veracidade das informações contidas nos documentos apresentados para fins deste processo, sob as penas da lei.
- 20.9 Os equipamentos e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Secretaria Executiva de Inovação Urbana não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.
- 20.10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão elucidados pela Comissão de Credenciamento.



- 20.11 É facultado à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste credenciamento.
- 20.12 Caso ocorra uma quantidade de credenciamentos incompatível com as capacidades de execução física e orçamentária, a Comissão de Credenciamento poderá constituir um cadastro reserva.
- 20.13 Elegem as partes envolvidas neste Edital o foro da Comarca da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para neles dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital.
- 20.14 A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail [inovacaourbana@recife.pe.gov.br](mailto:inovacaourbana@recife.pe.gov.br) ou se dirigir à Secretaria Executiva de Inovação Urbana, onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Recife, 22 de janeiro de 2022

MARCOS TOSCANO

Secretário Executivo de Inovação Urbana





ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
(PESSOA FÍSICA)

Categoria:  Painéis  Oficinas Educativas-Culturais

Gênero:  Mulher (Cis ou Trans)  Homem (Cis ou Trans)

Declaro para os devidos fins do presente Edital de Credenciamento que sou PRETO/PARDO/INDÍGENA

Bairro de preferência para atuação \_\_\_\_\_

Nome de Registro: \_\_\_\_\_

Nome (social): \_\_\_\_\_

Nome artístico: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Redes sociais (Instagram, Facebook, entre outros): \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Declaração:

Pelo presente, visando à prestação de serviços de Artista na Modalidade Graffiti/Muralismo, declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos, bem como atendo a todas as exigências elencadas no Edital e estar em total concordância com as condições estabelecidas.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Interessado ou Representante Legal  
CPF/CNPJ



ANEXO II  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
(PESSOA JURÍDICA)

Categoria:  Painéis  Oficinas Educativa-Culturais

Bairro de preferência para atuação \_\_\_\_\_

Formada por Artista:

Mulher(es) (Cis ou Trans)  Homem(ens) (Cis ou Trans)  Mista

**Dados da Empresa:**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Redes sociais (Instagram, Facebook, entre outros): \_\_\_\_\_

**Dados do representante legal (executor do serviço):**

Gênero:  Mulher (Cis ou Trans)  Homem (Cis ou Trans)

Declaro para os devidos fins do presente Edital de Credenciamento nº 001/2022 que sou

PRETO/PARDO/INDÍGENA

Nome do Representante Legal \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_ C.P.F. nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Telefone (Fixo e Celular): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Dados Bancários:**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Declaração:**

Pelo presente, visando à prestação de serviços de Artista na Modalidade Graffiti/Muralismo, declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos, bem como atendo a todas as exigências elencadas no Edital e estar em total concordância com as condições estabelecidas.

Identificação e assinatura do Interessado ou Representante Legal

CPF/CNPJ



### ANEXO III

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

À Secretaria Executiva de Inovação Urbana.

ASSUNTO: Transferência de Credenciamento de Artista Visual do Edital 002/2017.

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2022, apresento este requerimento à Secretaria Executiva de Inovação Urbana, solicitando a transferência dos documentos apresentados para minha habilitação no Edital nº 002/2017 para o presente Edital, visando a prestação de serviços de Artista Urbano na Modalidade *Graffiti*/Muralismo.

Declaro ainda atender à todas as exigências elencadas no Edital e estar em total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022 e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO IV  
FORMUÁLRIIO DE RECURSO

Nome do/a proponente:
Número de inscrição:
CPF/CNPJ:
Fundamentação do recurso:
Data e Local:
Assinatura:

